

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 13 / 06 / 2024


Sec. Adm. e Finanças

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 391, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Institui no âmbito do município, o
“Programa Remédio em Casa e dá outras
providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Remédio em Casa”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e das pessoas que possuam alguma deficiência ou mobilidade reduzida que dificulte o acesso ao medicamento, ou portadoras de doenças crônicas e comorbidades, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, que utilizam medicamentos de uso contínuo prescritos em tratamento médico regular na rede pública de saúde.

Art. 2º Para ter acesso ao programa será necessário comprovar situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do “Programa Remédio em Casa” deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residir no município de Goiás;

II – Estar regularmente cadastrados (as) junto à Secretaria Municipal de Saúde;

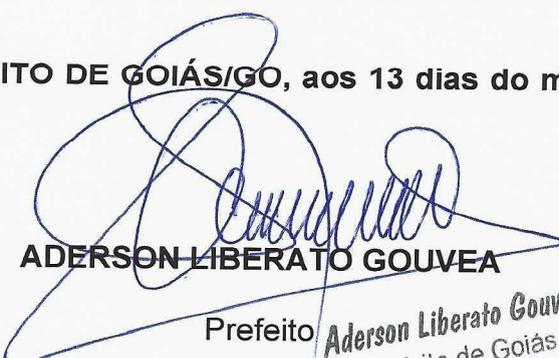
III - Avaliação da equipe de Serviço Social da Secretaria Municipal da Saúde para comprovar a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente.

Art. 3º – A implementação do “Programa Remédio em Casa” será efetivada pelo poder público municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Art. 4º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2024.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito *Aderson Liberato Gouvea*
Prefeito de Goiás